

MINISTERIO DO FOMENTO
Direcção Geral das Obras Publicas e Minas
Repartição de Obras Publicas

Nota das receitas eventuaes que no mês de junho de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral

Direcções	Emolumentos de licenças para construcções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encanamento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação de terrenos	Aluguer de lotes de estradas em construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgressões	Arrematação de frutos de arvores	Limpeza de arvores	Venda de arvores e hervasgens	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materias de construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello	—	—	—	3538	14152	14152	—	—	—	—	—	29750	—	—	—	55592
Braga	3608	—	7146	—	46345	24886	—	—	18990	—	—	11290	—	—	15125	127220
Porto	—	—	—	—	60216	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60216
Villa Real	—	—	3540	3540	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24135
Bragança	—	—	—	—	—	7080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11349
Aveiro	3608	—	—	—	18040	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11349
Viseu	—	—	—	—	3638	10914	10914	—	5720	—	—	27780	—	—	—	61409
Guarda	—	—	3608	3608	—	—	—	—	—	—	—	23750	1700	—	14260	67560
Coimbra	—	—	—	—	—	3608	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41938
Castello Branco	—	—	—	3608	10824	7218	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Leiria	85380	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12500	—	—	—	42977
Santarem	10824	—	—	—	7216	—	—	—	—	—	—	30630	—	—	—	67271
Lisboa (1.ª)	7146	2400	10754	3608	—	3608	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28012
Lisboa (2.ª)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27516
Lisboa (3.ª)	3608	—	—	—	10824	7146	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portalegre	7222	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25361
Evora	7216	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9648
Beja	7076	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12000	—	—	—	19216
Faro	10614	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7076
Museu Ethnologico Portuguez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7300	—	—	—	—	21316
1.ª Secção dos Serviços Fluviales e Maritimos	14160	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	185600
	110462	2400	25048	21540	182071	78562	—	141320	100688	2200	7300	142490	3300	326	29385	847592

1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, João da Costa Couraça.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo sido presente o requerimento em que a sociedade intitulada Societé Civile d'Étude de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, pede a concessão da mina de wolfram de Rebordolongo, situada na freguesia de Monços, concelho e districto de Villa Real;

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal d'esta mina em portaria de 21 de janeiro do corrente anno e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, á sociedade intitulada Societé Civile d'Études de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, a propriedade da mina de wolfram de Rebordolongo, situada na freguesia de Monços, concelho e districto de Villa Real, com a demarcação indicada na citada portaria de 21 de janeiro do corrente anno.

Em virtude da presente concessão a concessionaria fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

- 1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se a concessionaria, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;
- 2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;
- 3.º Resarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que ellas são nocivas;
- 4.º Pagar os danos e prejuizo que causarom aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;
- 5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;
- 6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;
- 7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;
- 8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;
- 9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;
- 10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;
- 11.º Enviar ao Ministerio do Fomento, annualmente, relatorios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;
- 12.º Não admittir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;
- 13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;
- 14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas do regas;
- 15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;
- 16.º Não admittir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidos;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 33.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio Luis Gomes. — (Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo illimitado, á sociedade intitulada Societé Civile d'Études de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, a propriedade da mina de wolfram de Rebordolongo, situada na freguesia de Monços, concelho e districto de Villa Real, pela forma e com as prescrições retro declaradas

Passou-se por despacho de 22 de setembro do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 14 de novembro de 1910. — N.º 22:339.

(Logar do sello de verba).

Registado. — A. C. S. Trindade.

N.º 6:437. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, em 14 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Oliveira. — O Recebedor, A. Raposo.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa 22\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:409, datada de 14 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 16 de novembro de 1910. — O Chefe, Augusto do Amaral.

Emygdio Cardoso o fez.

2.ª Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, com sede em Lisboa, pede a homologação da transmissão de propriedade da licença para exploração das nascentes de aguas minero medicinaes da Amieira, outrora conhecidas sob a designação de Olho de Sampaio, situadas na freguesia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra;

Considerando que, por alvará de 20 de abril de 1893 foi a licença para exploração concedida á Companhia das Aguas Thermaes da Amieira, á qual foram arrendadas pela Camará Municipal do concelho de Soure por contrato celebrado em 4 de outubro de 1882;

Vistos os documentos que demonstram ter João da Silva Pestana arrematado em hasta publica, no dia 15 de maio de 1910, no tribunal judicial da comarca de Soure, o direito e acção que a mencionada companhia tinha ás aguas minero-medicinaes da Amieira, conhecidas pela denominação de Olho de Sampaio;

Vista a escritura publica de constituição da Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, lavrada em 12 de agosto do corrente anno, pelo notário da comarca

de Lisboa, Antonio Tavares de Carvalho, tendo sido pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, approvar a transmissão da licença para exploração das nascentes de aguas minero-medicinaes da Amieira, denominadas Olho de Sampaio, situadas na freguesia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra, para a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, nas condições do arrendamento feito em 4 de outubro de 1882 pela Camara Municipal do concelho de Soure, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo alvará de 20 de abril de 1893, pelo decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e respectivo regulamento de 5 de julho de 1894 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 16 de novembro de 1910 — Joaquim Theophilo Braga — Antonio Luis Gomes.

(Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará approvando a transmissão de licença para exploração das aguas minero-medicinaes da Amieira, conhecidas sob a designação de Olho de Sampaio, situadas na freguesia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra, para a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 19 de setembro do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 14 de novembro de 1910. — N.º 22:334.

(Logar do sello de verba).

Registado por A. C. S. Trindade.

N.º 6:439. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 14 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Oliveira. — O Recebedor, A. Raposo.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual, 24\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:411, datada de 14 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, 16 de novembro de 1910. — O Chefe, Augusto do Amaral.

Emidio Cardoso o fez.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Classe dos Empregados dos Hotéis e Restaurantes de Lisboa

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º É constituída em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe dos Empregados dos Ho-